



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 368.461,54.”

O Projeto, conforme a Mensagem que o acompanha, tem por finalidade o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, destaca-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar as dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Contribuições e Material de Consumo na fonte 000 (Recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção de Benefícios Eventuais – Auxílio Funeral”, “Manutenção das Atividades da Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda”, “Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso” e “Manutenção das atividades e funcionamento dos Serviços de Acolhimento – Casa Lar e Abrigo” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados os recursos existentes nas dotações de Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas na fonte 000 (Recurso ordinário livre) respectivamente nos projetos/atividades de “Manutenção de Benefícios Eventuais – Auxílio Natalidade”, “Manutenção das Atividades do CCAJ”, “Manutenção do Programa Família Acolhedora” e “Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

No que se refere ao assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Dessa forma, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida. Observa-se que, do ponto de vista técnico, não há nenhum óbice no objetivo pretendido no Projeto em análise. No entanto, verifica-se que estão sendo cancelados os valores destinados a título de emenda impositiva para a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica junto ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”. Também ressalta-se que tais recursos estão sendo remanejados para a dotação de Contribuições junto ao projeto/atividade de “Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso”.

Sendo assim, o remanejamento que se pretende realizar da referida emenda impositiva somente será cabível se for necessário para a correção da dotação e do projeto/atividade para a execução correta da despesa. Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, desde que observadas as considerações realizadas com relação ao remanejamento de valor destinado através de emenda impositiva, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 08 de março de 2024.

Anderson Antunes

Presidente

Antonio Carlos Flenik

Relator

Ezequiel Ligowski Betim

Vogal